

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 976.341.581-00, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 3º andar, Gabinete 15, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóveis, **sendo o veículo Fusion FWD GTDI, ano e modelo 2015 cor preta/similar**, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo inicial de locação dos veículos será 19 de janeiro de 2015, com término em 19 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

2.2 – Em caso de entrega do veículo antes do fim do período ajustado acima, o locatário pagará a locadora o valor referente a 3 (três) vezes valor do aluguel do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o decimo quinto dia útil do mês, nos seguintes valores:

3.1.1 – O pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal com o vencimento até o último dia útil do mês, no valor de – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

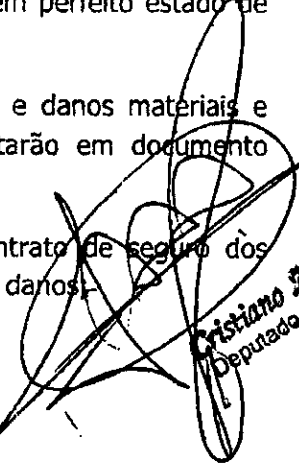
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Entregar os veículos, devidamente licenciados para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2 – Prover os veículos com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;

4.3 – Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro dos veículos prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos.

* Contrato original peça de nº 10,11 e 12
do processo nº 001004038/2015


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

CLDF / GAB. 15	
Folha nº	05
Proc. Nº	001.000.24.920
Rubrica:	21286
Data: 19/01/2015	

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURADO

- 6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da Cláusula Quarta, provido de seguro.
- 6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.
- 6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.
- 6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irrevogável, a sua anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

- 7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA enviar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.
- 7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.
- 7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília, 19 de janeiro de 2015

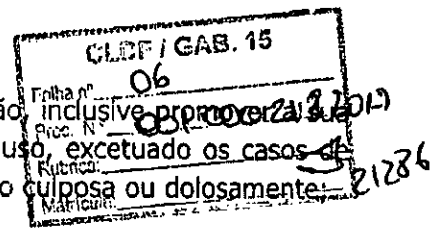
AGILIS LOCADORA DE VEICULO LTDA

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

4.4 – Garantir o funcionamento dos veículos no período da locação, inclusive promover a substituição, quando os mesmos estiverem inviabilizados para o uso, excetuado os casos de defeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido **culposa ou dolosamente**.



4.5 – Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1 – Devolver os veículos à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;

5.1.2 – Usar o veículo somente em território nacional;

5.1.3 – Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;

5.1.4 – Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;

5.1.5 – À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;

5.1.6 – Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifiquem.

5.2 – QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 – Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 – Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 – Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou dolo e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 – Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 – Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 – Nos casos de danos garantido pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

5.2.7 – Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

CEB-TRANS. 15
Folha nº 02
Proc. N.º 001 000 248 204
Rubrica: 21286
Matrícula:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 976.341.581-00, tendo como endereço profissional, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 3º andar, Gabinete 15, Brasília/DF - CEP: 70.094-902 doravante denominado "CONTRATANTE" e, do outro lado, **AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.759/0001-33, estabelecida no SIG Quadra 06, Lote 1295, sala 01, CEP: 70.610-460, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante legal, **WESLEY GOMES BEZERRA**, têm justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato de Locação de Veículos, firmado entre as partes, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo inicial de locação dos veículos será 01 de janeiro de 2017, com término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA

Agile Locadora de Veículos Ltda
CNPJ nº 13.750.759/0001-33

Christiano Araújo
Deputado Distrital

*

CLB7 / CAD-15
Folha nº 353
Proc. Nº 001.000.277/2016
Subscreva: *efuf*
Município: 21375

CLB7 / CAD-15
Folha nº 09
Proc. Nº 001.000.277/2016
Assinatura: *2*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR EM MÍDIA AO DEPUTADO CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO E CobraCriada Serviços de Informação Ltda-ME.

CONTRATANTE: DEPUTADO CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o número 976.341.581-00, em exercício na CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 5 GABINETE 15, 3º ANDAR, CEP 70.094-902, Brasília/DF.

CONTRATADA: Cobra Criada Serviços de Informação Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.584/0001-06, CF/DF 07.734 483/001-09, com sede em Brasília, no SMPW Quadra 5 Conjunto 5, S/N, Lote 01 Casa D, Setor de Mansões Park Way, Brasília, DF, CEP 71735-505. Neste ato, representada por **Aureo Ciernano de Oliveira**, portador da identidade 1.537 787/ SSP-DF e inscrito no CPF sob o número 584.759.901-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO: CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Criação de Estratégia de Comunicação, Registro e Divulgação da Atividade Parlamentar** do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O material a ser produzido será entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por meio de CANAIS DIGITAIS, que se entende como meios de comunicação ou interação utilizando as ferramentas da internet com o e-mail, sistema de nuvem, redes sociais etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

O registro do CONTRATANTE consistirá na Criação de Estratégia de comunicação, Registro e divulgação da Atividade Parlamentar, no período de 12 meses.

** contrato original peça de nº 353, 354, 355 e 356 no processo de nº 001.000.277/2016.*

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

CLDF / GAB. 15	
Folha nº	10
Proc. Nº	001.0002.48207
Rubrica:	
Matrícula:	21375
For. nº	354
Proc. nº	0000.277.2016
Rubrica:	fln.
Matrícula:	21375

exclusivamente para a divulgação das ações referentes à atividade parlamentar do deputado, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 meses seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de imprensa.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, por intermédio de depósito bancário na conta corrente número 22130-9, da agência número 4733-3 do Banco 001- Banco do Brasil, em nome de Cobra Criada Serviços de Informação Ltda-ME.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula primeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal, que será entregue pela CONTRATADA sempre no último dia útil do mês.

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

Parágrafo Único

CLDF / GAB. 15
Folha nº 11
Proc. Nº 001.000.248/2017
Rubrica: 4
Matrícula: 21286

CLDF / GAB. 15
Folha nº 3 e 5
Proc. Nº 001.000.248/2016
Rubrica: eful.
Matrícula: 21285

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento das eferidas notas fiscais, se comprometendo a CONTRATADA a emissão mensal das mesmas até o TERMO FINAL DO PRESENTE CONTRATO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: CLÁUSULA OITAVA

Fica estipulado o período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017. O presente contrato poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importará na sua rescisão automática.

DA RESCISÃO: CLÁUSULA NONA

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por distrato contratual, ressalvando o pagamento de serviços já prestados

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

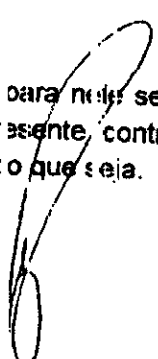
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA responde por inexistência dolosa ou culposa dos danos que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja quem a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para não serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

CLOF / GAB. 15
 Folha nº: 356
 Proc. Nº: 001.000.247.2016
 Rubrica: *ful.*
 Matricula: 21375

CLOF / GAB. 15
 Folha: 12
 Proc. 001000248201
 21286

E por estarem assim justos e ~~razoáveis~~ assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e foram, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos do direito.

Brasília, 01 de outubro de 2016.

[Signature]
 CRISTIANO NOGUEIRA ARAUJO
 CPF: 986241.581-00

Cobra Criada Serviços de Informação Ltda-ME.
 Representante: Aureo Germano de Oliveira

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura: _____

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
 RUA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
 Telefone 61-3941-8900 Fax 61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE, nas semelhanças da representação da(s) firma(s)
 [CH16F1P3] - AUREO GERMANO DE OLIVEIRA...
 Selo Dist. tal TJDF nº 01601006438078FTB

Em testemunho da verdade,
 TAGUATINGA-DF, 16 de Outubro de 2016

[Signature]
 MISSON ESCORCIO NELD
 SEREVEN E AUTORIZADO

[Signature]
 Cristiano Araújo
 Deputado Distrital

CLDF / GAB. 15
Folha nº 13
Proc. N.º 001000 248 201
Rubrica: 4
Matrícula: 21286

POSTO 214 SUL
POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA
CNPJ 08.355.825/0001-30 - I.E. 0748067100162
SBS 214 BLOCO A, 0 - A SUL (P. PILOTO)
CEP 70.293-010 - Brasília - DF
Fone (061) 9822-50099

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

ITEM	CODIGO	QTD UN.	VL. UNIT (R\$)	DESCRICAO	VL. ITEM (R\$)
001	320102001	5,668L X 3,529		GASOLINA COMUM Bico 10	20,00
TOTAL (R\$)					20,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR (R\$)
Dinheiro					20,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nome: CPF/CNPJ: 976.341.581-00
Endereço: Cidade: DF
Documento: PROCON DISQUE 151, SCS VERANCIO 2000 BL.: "b"
nBico: 10 vEncini: 1275635 vEncFin: 1275640
Tributos aproximados: R\$ 2,69 (13,45%) Federal, R\$ 5,00 (25,00%) Es.
tadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - DF 5017eH
Valor da venda: R\$ 20,00
Total pago: R\$ 20,00
Troco: R\$ 0,00

Número: 384 - Série: 1
Emissão: 04/01/2017 08:43:01
Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dec.fazenda.df.gov.br/nfce>
CHAVE DE ACESSO
53170108355825000130850010000003641192589185

CONSUMIDOR
976.341.581-00



Protocolo 353170000976667 04/01/2017 10:43:06

Recibido em 04/01/17
Prestador

POSTO 214 SUL
POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA
CNPJ 08.355.825/0001-30 - I.E. 0748067100162
SBS 214 BLOCO A, 0 - A SUL (P. PILOTO)
CEP 70.293-010 - Brasília - DF
Fone (061) 9822-50099

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

ITEM	CODIGO	QTD UN.	VL. UNIT (R\$)	DESCRICAO	VL. ITEM (R\$)
001	320102001	5,668L X 3,529		GASOLINA COMUM Bico 10	20,00
TOTAL (R\$)					20,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR (R\$)
Dinheiro					20,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nome: CPF/CNPJ: 976.341.581-00
Endereço: Cidade: DF
Documento: PROCON DISQUE 151, SCS VERANCIO 2000 BL.: "b"
nBico: 10 vEncini: 1275635 vEncFin: 1275640
Tributos aproximados: R\$ 2,69 (13,45%) Federal, R\$ 5,00 (25,00%) Es.
tadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - DF 5017eH
Valor da venda: R\$ 20,00
Total pago: R\$ 20,00
Troco: R\$ 0,00

Número: 384 - Série: 1
Emissão: 04/01/2017 08:43:01
Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dec.fazenda.df.gov.br/nfce>
CHAVE DE ACESSO
53170108355825000130850010000003641192589185

CONSUMIDOR
976.341.581-00



Protocolo 353170000976667 04/01/2017 10:43:06

Recibido em 04/01/17
Prestador

Optimo Amato
Deputado Estadual